

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

> CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

#### PROJETO DE LEI N° 028, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Modifica dispositivos da Lei nº 862, de 27 de dezembro de 2021, e, autoriza o Município de Alto Rio Doce/MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce − Nossa Senhora da Conceição − e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Alto Rio Doce autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Alto Rio Doce, mediante subvenção de recursos públicos dispostos no orçamento, consoante Plano de Trabalho, nos seguintes valores:

§1º Repasse mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), custeados por recursos próprios, acumulando até R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) anual.

**§2º** Quanto ao exercício de 2022, o valor do repasse anual, conforme previsto no §1º, deverá, para fins contábeis, deverão ser descontados os valores já repassados pelo Poder Executivo ao subvencionado.

**Art. 2º** Os repasses mensais de que tratam esta Lei serão realizados impreterivelmente dentro do exercício anual entre janeiro e dezembro, concentrando, preferencialmente, em datas de pagamentos de folha e serviços médicos e laboratoriais contratados, salvo disposições em contrário.

**Art. 3º** Os repasses de que tratam a presente Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

> CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização e o cumprimento do Plano

de Trabalho mensalmente, ocasião em que manifestará de modo fundamentado e

formalmente pela efetividade do ente subvencionado, recomendando ou não a manutenção

do repasse.

§1º A prestação de contas será instruída obrigatoriamente com o extrato de

movimentação bancária, notas fiscais, contracheques, estoque de almoxarifado, patrimônio,

guias de recolhimentos fiscais, títulos e boletos, cabendo aos órgãos de controle ainda

exigirem outros documentos que entenderem necessários;

§2º Poderá o Legislativo Municipal solicitar a cópia da prestação de contas sempre

que necessário a sua apresentação em sessão pública, a fim de garantir transparência e o

controle social pelo cidadão.

Art. 5º O processamento de despesas envidadas pelo ente subvencionado será efetivado aos

moldes dos procedimentos realizados pela administração pública, em consonância com as

regras de direito público, impondo-se:

I. Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza do

item e serviços contratados;

Requisição de compra;

III. Compras e contratações mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com

pagamentos respectivos, ainda que parcelado, em períodos não superiores a 30(trinta)

dias;

IV. Pagamento mediante apresentação de nota fiscal ou título idôneo que permita a

identificação do item ou serviço, quantidade, valor e seu emitente; e

V. Termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do

Hospital.

Art. 6º Ao final de cada exercício financeiro será restituída aos cofres municipais, a

totalidade do saldo constante na conta bancária de que trata o Art. 3º, deduzidas apenas as



ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira,121 – Centro Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

> CNPJ: 18094748/0001-66 Tel: (32) 3345-1270

obrigações adimplidas a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento Municipal vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão produzidos a partir da vigência de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce-MG, 06 de setembro de 2022.

**VICTOR DE PAIVA LOPES** 

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 028/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 028/2022, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O Projeto de lei propõe MG firmar Termo de Colaboração, mediante subvenção pública, com o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição, sendo um repasse mensal de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) anual, custeados por recursos próprios.

Como é de conhecimento dos senhores, Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição enfrentou até o ano de 2021 severas dificuldades financeiras, visto que o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) mês, sem qualquer correção a anos, foi e ainda é insuficiente para satisfazer plenamente os serviços de atendimento da população seja nos procedimentos hospitalares, cirúrgicos ou nos tratamentos medicamentosos necessários, bem como fazer frente às inerentes despesas de manutenção e gastos com pessoal decorrentes do funcionamento do estabelecimento, o que adequadamente enfrentado e sanado com o apoio desta casa legislativa.

Outrossim, no 1. Semestre de 2022, com as contas em dia, a direção do hospital, com o apoio da secretaria de saúde municipal, avançou com melhorias até então contidas como por exemplo, a contratação de médico especialista em exames de ultrassom e também a desejada normalidade nas operações de exames de RX, ora em pleno funcionamento. Outra medida foi a completa renovação da equipe do laboratório gerando economia frente a situação interior, o que permitirá amenizar as recentes evoluções dos custos dos insumos bem como dos custos de mão de obra reajustado, ainda que parcial, enfermeiros e técnicos, em sinergia com o reajuste da reforma administrativa de janeiro de 2022.

Assim sendo, entre custos, despesas e melhorias, se faz necessário envidar esforços para continuar auxiliando o Hospital de Alto Rio Doce – Nossa Senhora da Conceição, instituição filantrópica sem fins lucrativos, a favor da sociedade altoriodocense e região.

Na certeza da compreensão de Vossas Excelências, e na certeza também de que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, cumprimentamos Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 06 de setembro de 2022.

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG